

Lei Complementar nº0105/2015.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto. Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 22 de Dezembro de 2015; _____ Prefeito
--

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº063, DE 08 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 96 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, o § 4º:

§ 4º Em terrenos de esquina será obrigatório o recuo frontal de 03m (três metros) na via principal, medindo a partir do limite do terreno e 1,50m (um metro e meio) nos recuos laterais e de fundos.

Art. 2º - O Art. 97 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Para o primeiro pavimento (térreo) e segundo pavimento de edificações, serão exigidos os recuos laterais e de fundos correspondentes a 1,50m (um metro e meio), medidos a partir do

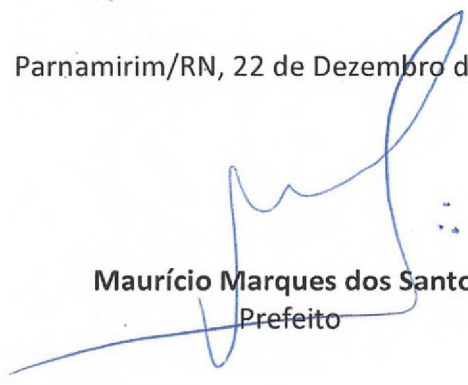
limite do terreno, sendo permitido conjugar até 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, desde que não tenha aberturas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 22 de Dezembro de 2015.


Maurício Marques dos Santos
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
330383		2016	OUTROS 105/2015
Origem			Data
GABINETE CIVIL			18/1/2016
Interessado	GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2015		
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	ALTERA PLANO DIRETOR		
			URGENTE